



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 591

VALTER ABRAS, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal, a provou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Os créditos de qualquer natureza de correntes da falta de pagamento na data devida, terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a legislação federal pertinente

Artigo 2º - Os créditos tributários pagos em parcelas terão seus valores corrigidos monetariamente de acordo com os índices fixados em Lei Federal.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 25 de Setembro de 1989

Valter Abras
Prefeito Municipal